



Processo n. 118.785/16

CONTRATO N. 2017/021.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) LICENÇAS DO SOFTWARE SOFTWELL MAKER.

Ao(s) Nové dia(s) do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAIVER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, situada na Av. Luíz Eduardo Magalhães, nº 129, sala 101, Centro Simões Filho - BA, CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o n. 09.543.618/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor Wedson Andrade Freire, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, inciso I, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 20, inciso I, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico, com garantia de funcionamento, atualização de 15 (quinze) licenças do software *Softwell Maker*, para a versão mais recente existente durante a vigência do contrato, incluindo 3 (três) visitas técnicas e treinamento para 8 (oito) pessoas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), válida até 28/01/17;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/09/16.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O Suporte Técnico consiste na prestação dos serviços necessários para manter o ambiente de produção e de desenvolvimento em perfeito estado de funcionamento durante seu uso continuado em atividades de desenvolvimento de softwares e na sua implantação em ambiente de produção.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – As formas admissíveis de Suporte Técnico são:

- a) Atendimento Presencial;
- b) Atendimento Telefônico;
- c) Atendimento Remoto;
- d) Atendimento via Portal;
- e) Atendimento via Chat.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o número de telefone para atendimento e suporte técnico.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE serviço telefônico para atendimento e suporte, em português, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (Serviço 0800) ou ligação a cobrar, disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência da prestação de serviços.

Parágrafo quinto – O Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo sexto – Os serviços serão prestados em dias de expediente normal, no horário de 08:00 às 18:00, horário de Brasília- DF.

Parágrafo sétimo – Todas as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE, em qualquer das modalidades de suporte descritas, à



CONTRATADA deverão ser registradas e identificadas e seus dados repassados à CONTRATANTE para o devido controle e acompanhamento.

Parágrafo oitavo – Nos casos de Atendimentos Presenciais, o acionamento da CONTRATADA ocorrerá sempre por demanda originada pela CONTRATANTE, a partir da constatação da ocorrência de incidentes críticos, assim diagnosticados pela equipe de informática da CONTRATANTE, e da impossibilidade de sua resolução com a utilização do Atendimento Remoto. O atendimento, sempre sob demanda, deverá ser faturado separadamente do faturamento mensal do Serviço de Suporte Técnico.

Parágrafo nono – Nos casos de Atendimentos Presenciais, os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Parágrafo décimo – Durante a vigência contratual, o número de atendimentos presenciais por parte da prestadora está limitado a 3 (três) visitas técnicas anuais.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs, etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, etc.) tornadas disponíveis ao mercado pelo fabricante.

Parágrafo primeiro – Considera-se Tempo de Resposta o tempo decorrido entre a comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o início das atividades destinadas à resolução do incidente/demandada.

Parágrafo segundo – Considera-se Tempo de Resolução como o tempo decorrido entre a comunicação formal feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva resolução do incidente/demandada, conforme o caso:

a) No caso de incidentes Muito Altos e Altos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, o Tempo de Resposta é de 16 (dezesseis) horas úteis e o Tempo de Resolução do incidente é de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar relatórios de acompanhamento dos incidentes, via e-mail, providenciando a respectiva solução. A prestação desse serviço poderá ser realizada por via remota, a critério da CONTRATANTE;

c) No caso de Incidentes Médios, Baixos e Muito Baixos, aqueles que não causem a indisponibilidade da solução, o Tempo de Resposta é de 24 (vinte e quatro) horas úteis e o Tempo de Resolução do incidente é de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;



d) O prazo de resolução de chamados técnicos para esclarecimento de dúvidas sobre funcionalidades do *Maker All* e procedimentos relativos ao desenvolvimento de aplicações é de 2 (dois) dias úteis;

e) No caso de acionamento, por parte da CONTRATANTE, do Serviço de Suporte Técnico Presencial, fica a prestadora de serviços obrigada a iniciar a prestação do referido serviço técnico presencial (Tempo de Resposta), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do início da comunicação formal da CONTRATANTE. O Tempo de Resolução do incidente que originou o acionamento do Serviço de Suporte Técnico Presencial é de 40 (quarenta) Horas Úteis, contadas a partir do aceite do incidente pela prestadora de serviços;

f) A CONTRATADA fica obrigada a, ao providenciar a solução do incidente que originou o acionamento do serviço, encaminhar relatório detalhando todos os procedimentos efetuados para a sua resolução.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares ao *Softwell Maker* adquirido, respeitando sua compatibilidade técnica.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de softwares e hardwares.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE

A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer atualização pertinente ao software *Softwell Maker* durante a vigência do contrato. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, Service Packs, novas releases, builds, funcionalidades e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilizações de tais versões ocorra durante o período de vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Considera-se Atualização de Software a série de procedimentos destinados à atualização do *Softwell Maker*, a partir da liberação de atualizações por parte do fabricante, sendo que tais atualizações correrão às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O prazo para a atualização das versões atuais é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá entregar o produto na sua versão mais recente.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entregar os componentes da solução, tais como as cópias de instalação e manuais originais do sistema fornecido pelo fabricante, modelo de dados do *Softwell Maker* e licenças de uso do sistema, no caso de atualização da versão do software na vigência do contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis



decorridos desde a liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo sexto – Ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, descontinuidade, substituição ou incorporação em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer seu substituto, sem custos adicionais, para a CONTRATANTE, caso este venha a ser ofertado ao mercado.

Parágrafo sétimo – No caso de substituição do produto por iniciativa do fabricante do produto, deverá o novo produto conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis.

Parágrafo oitavo – Independentemente de demanda de treinamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional, material de treinamento oficial do software atualizado para a versão fornecida, incluindo aí manuais, apostilas, slides para aula e/ou qualquer outro material utilizado em treinamentos oficiais ministrados pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na operacionalização e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO PRESENCIAL

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento com fins de atualizar os conhecimentos em relação ao novo produto ofertado.

Parágrafo primeiro – O treinamento será realizado apenas e se quando demandado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Poderão ser treinados até 8 (oito) analistas de desenvolvimento.

Parágrafo terceiro – O treinamento deverá ser ministrado, em caso de demanda, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Parágrafo quarto – A partir do momento em que a CONTRATANTE demandar o treinamento à CONTRATADA, este deverá ter o seu início em, no máximo, 20 dias úteis, contados a partir do recebimento de da requisição formal efetuada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O treinamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser faturado separadamente do faturamento mensal do Serviço de Garantia de Atualização das licenças do *Maker*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente sem em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo sexto – Cabe à CONTRATADA identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deve acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente da contratação.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deve tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso indevido de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-as para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros ou divulgá-los, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo – Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das características do ambiente de operacionalização das



máquinas onde os produtos serão instalados ou de processos que o *Softwell Maker* irá suportar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A cessão do contrato por motivo de fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados, em meio eletrônico, manuais contendo as seguintes informações: problemas comuns de operação do software *Softwell Maker*, diagnóstico e soluções de problemas e perguntas frequentes.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sexto – Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o especificado pela Instrução do Centro de Informática n.º 3, de 08 de Novembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

d) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



f) pagar as faturas de serviços de acordo com as condições de pagamento constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas neste Contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços de suporte técnico e/ou na atualização das versões atuais, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado da prestação dos serviços de suporte técnico e/ou procedido à atualização das versões atuais, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Deixar de reparar ou contornar incidentes Muito Altos e Altos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, por dia	0,20%
Deixar de reparar ou contornar incidentes Médios, Baixos e Muito Baixos, que não causem a indisponibilidade da solução, por dia	0,10%



Deixar de atender aos chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas, por dia	0,05%
Deixar de iniciar a prestação do referido serviço técnico presencial dentro do Tempo de Resposta, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do início da comunicação formal da CONTRATANTE	0,20%
Deixar de encaminhar, após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso, por dia	0,10%
Deixar de detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na operacionalização e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução, conforme interesse da CONTRATANTE	0,10%
Deixar de fornecer material de treinamento oficial do software atualizado para a versão fornecida, incluindo aí manuais, apostilas, slides para aula e/ou qualquer outro material utilizado em treinamentos oficiais ministrados pela CONTRATADA	0,10%
Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste Contrato, por ocorrência	0,30%
Deixar de cumprir exigência contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência	0,10%

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos em que houver conflito das penalidades constantes nas tabelas dos parágrafos quinto e décimo segundo, deve prevalecer a sanção prevista no parágrafo quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$163.435,65 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços referentes ao Suporte Técnico e à Garantia de Funcionamento e Atualização das Licenças executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – No caso de Atendimentos Presenciais originados de demanda da CONTRATANTE, o pagamento também será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida imediatamente após a conclusão do atendimento, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento do serviço de Treinamento Presencial será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em



duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida imediatamente após a conclusão do treinamento, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$8.171,78 (oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo sexto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.



Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo oitavo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo nono – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prespcionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

Parágrafo décimo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo décimo oitavo – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

Parágrafo vigésimo – Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo primeiro – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos parágrafos décimo nono e vigésimo desta Cláusula, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE000429, n. 2017NE000430, n. 2017NE000431 e n. 2017NE000433, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital



- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/02/17 a 08/02/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de Fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Wedson Andrade Freire
Presidente
CPF n. 636.069.925-72

Testemunhas: 1)

7810

2) Maria Cristina Andrade P-8181